



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Termo de Colaboração Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TENDO POR OBJETO OFERECER ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO FORMAL DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 04 A 10 ANOS, PRIORITARIAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINS/SP POR MEIO DA OFERTA DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ABRANGENDO ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS DE ALTA QUALIDADE, COM A FINALIDADE DE FORTALECER OS DIREITOS, HABILIDADES, POTENCIALIDADES E OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS DOS PARTICIPANTES, ASSEGURANDO UMA CONVIVÊNCIA SOCIAL SÁDIA E UM FUTURO MAIS PROMISSOR.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, estabelecido à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia – Lins/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, e pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, THAISA HELENA ROSA FIORAVANTE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.616.468-7, inscrita no CPF 066.457.118-24, residentes e domiciliados em Lins/SP, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil – OSC sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Vila Boa Vista, CEP 19.020-410, em Presidente Prudente/SP, neste ato por seu representante legal, **JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 33.946.661, inscrito no CPF nº 226.150.078-58, residente e domiciliado em São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tem entre si como certo e ajustado o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre o **CONTRATANTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para o oferecer atividades educacionais para o efetivo desenvolvimento do Projeto “Sonhar Integral”, proporcionando aos alunos da rede de ensino, Educação Integral. Entendendo Educação Integral, como oferecimento de complementação à “educação formal” já ofertada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lins, assim como, nas demais redes de ensino público em nosso município, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral. Com a proposta de aprimorar e aprofundar os conteúdos escolares de forma a tornar o tempo e o espaço escolares mais ricos e a tornar o processo de ensino-aprendizagem mais efetivo, além é claro, de utilizar os diferentes espaços escolares; o projeto que tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a construção de uma cultura de paz e a democratização do acesso por meio da integração entre escola e comunidade e ainda, resgatar os valores culturais e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens e adultos, integrando-os na construção de uma sociedade consciente de forma a proporcionar aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

educandos e participantes do projeto, melhores condições para construírem seus conhecimentos, atendendo preferencialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no município de Lins, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Chamamento;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nos arts. 205, 206, 208, inc. III, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Orgânica do Município; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Termo de Colaboração totalizam a importância de **R\$ 1.398.693,33 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais, trinta e três centavos)**, que serão repassados pela Prefeitura Municipal de Lins a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder à publicação do Termo de Colaboração.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução do Termo de Colaboração.
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela OSC.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando necessário para melhor adequação dos objetivos.
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos.
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, desde que aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada.
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- i) Ceder os bens e espaços necessários à OSC, mediante permissão de uso.
- j) Fornecer a alimentação escolar para os alunos do projeto, incluindo a compra, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, elaboração e acompanhamento de cardápio, capacitação para manipuladores de alimentos, gestão e acompanhamento técnico, avaliação do perfil nutricional, atividades de educação nutricional e fiscalização.

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, respeitando o regime de contratação (Pessoa Jurídica ou Celetista) e o valor hora/aula, conforme estabelecido pelo edital e cotações da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- a) Controlar a frequência dos alunos através de listas de presença e manter registro individual e atualizado dos alunos.
- b) Providenciar a imediata substituição do profissional em caso de ausência.
- c) Garantir o preenchimento regular de pelo menos **80% (oitenta por cento)** das vagas/inscrições estipuladas, a partir do 2º mês.
- d) Encaminhar para análise e autorização prévia do GESTOR do Termo de Colaboração todas as alterações no Plano de Trabalho.
- e) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos.
- f) Adotar providências para o regular atendimento dos beneficiários, conforme o Plano de Trabalho.
- g) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Lins relatório Bimestral de Atendimento.
- h) Comprovar, através de prestações de contas, a aplicação dos recursos financeiros.
- i) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, não os destinando a fins diversos dos estabelecidos.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a
- k) terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral.
- l) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização.
- m) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro (fundos de renda fixa de curto
- n) prazo ou poupança com resgate automático).
- o) Realizar o planejamento pedagógico das atividades 01 (uma) vez ao mês, sempre aos sábados, com duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo vedada a realização em dia letivo.
- p) Receber, conferir e distribuir os quantitativos de gêneros alimentícios enviados pela cozinha piloto.
- q) Arquivar cópias das guias de recebimento/transferências de gêneros alimentícios.
- r) Enviar o controle de estoque mensalmente para a nutricionista designada.
- s) Organizar o depósito para alimentos e manter fichas de prateleiras atualizadas.
- t) Realizar e registrar a limpeza das áreas da cozinha e depósito, bem como de equipamentos.
- u) Adquirir material de limpeza, toucas, luvas e aventais plásticos recomendados.
- v) Realizar a higienização de caixa d'água e registrar.
- w) Garantir o uso dos EPI's pelos manipuladores de alimentos.
- x) Primar pela instalação de telas nas janelas, ralos e outras aberturas na cozinha e depósito.
- y) Afixar cartazes sobre orientação de boas práticas e cumprir o cardápio.
- z) Realizar o descongelamento dos alimentos sob refrigeração ou em caixa térmica.
- aa) Não fornecer refeições para terceiros e ter número suficiente de funcionários e equipamentos.
- bb) Garantir a estrutura física adequada e realizar o controle integrado de pragas.

Subcláusula única – Vedações

É vedada a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte, integrante deste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Despesas com gêneros alimentícios;
- f) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária.
- h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade.
- i) A realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 12.361.1012-2.966 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 01 – Tesouro / Ficha 0120 aplicação 220.0000

Funcional Programática: 12.365.1012-2.965 MANUTENÇÃO DAS CRECHES

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 01 – Tesouro / Ficha 0100 aplicação 212.0000

Funcional Programática: 12.365.1012-2.967 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 01 – Tesouro / Ficha 0138 aplicação 213.0000

OBS. Os recursos das fichas nº 0076, 0100, 0120, 0138 serão alocados de acordo com Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para suplementação orçamentária da Secretaria da Educação, mediante remanejamento de recursos entre fichas orçamentárias da pasta, para dotação orçamentária específica a ser criada destinada ao repasse de recursos à Organização da Sociedade Civil. Para tanto, foi encaminhando à Câmara Municipal Projeto de Lei que prevê a criação da respectiva ficha orçamentária com a natureza da despesa 3.3.50 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com entidades do terceiro setor. Após a aprovação da referida lei, os recursos das Fichas supramencionadas serão transferidos para a nova dotação orçamentária, viabilizando a execução financeira da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos e à prestação de contas parcial (mensal), conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e às cláusulas pactuadas, com a movimentação e aplicação financeira dos recursos ocorrendo em conformidade com o artigo 53 da Lei 13.019/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização Técnica será realizada por um servidor designado pela Prefeitura, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato. Suas principais atribuições incluem:

• Acompanhamento da Execução: Monitorar a execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou

produtos entregues atendam às especificações técnicas estabelecidas. Isso inclui verificar o desenvolvimento

das atividades pedagógicas, culturais e esportivas, e o uso adequado dos materiais.

• Registro de Ocorrências: Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o

necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

• Notificações: Emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade de caráter técnico constatada, definindo prazos para a correção.

• Comunicação: Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção

de medidas que ultrapassem sua competência.

• Recebimento Provisório: Realizar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A transparência na utilização dos recursos públicos é um princípio fundamental na gestão do contrato.

• **Relatórios Financeiros:** A OSC deverá apresentar relatórios financeiros mensais detalhando a aplicação dos recursos recebidos, acompanhados dos respectivos comprovantes, conforme detalhado no Item 6.4. "Prestação de Contas" do Termo de Referência.

• **Auditorias:** Serão realizadas auditorias anuais ou a qualquer tempo por parte da Prefeitura e órgãos de controle externo (Tribunal de Contas) para verificar a conformidade das despesas e a correta aplicação dos recursos.

A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO DE LINS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento a Prefeitura Municipal de Lins;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- b) Balancete financeiro padronizado;
- c) Balancete analítico padronizado;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbos padronizados: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Recibo padrão para cada nota fiscal recebida;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Contrato de Gestão (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- l) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- m) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Colaboração, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- b) Verificando desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo Colaboração.
- c) For descumprida pela entidade, qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração.
- d) Quando a entidade interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes eventualmente adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante a vigência deste Termo de Colaboração, com recursos públicos vinculados à execução do objeto pactuado, deverão permanecer como propriedade do MUNICÍPIO DE LINS, sendo destinados exclusivamente ao atendimento das finalidades previstas no plano de trabalho aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Da identificação dos bens permanentes

Consideram-se bens permanentes, para os fins desta cláusula, aqueles que, em razão de sua natureza, durabilidade e utilização, não perdem sua identidade física com o uso e estejam sujeitos a controle patrimonial pelo Município.

Da prestação de contas dos bens adquiridos

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas da parceria, a relação dos bens permanentes adquiridos com recursos do projeto, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

- I – cópia da nota fiscal ou documento fiscal equivalente referente à aquisição do bem;
- II – descrição completa do bem adquirido, com indicação de marca, modelo, número de série, quando houver, valor unitário e data de aquisição;
- III – indicação expressa do local onde o bem se encontra instalado ou em uso, com identificação do prédio, unidade, setor ou equipamento público ao qual foi destinado;
- IV – registro fotográfico do bem, sempre que solicitado pela Administração;
- V – termo de doação ou documento equivalente, firmado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em favor do MUNICÍPIO DE LINS, para fins de incorporação ao patrimônio público municipal.

Da doação e incorporação ao patrimônio municipal

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá formalizar a doação dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO DE LINS, mediante termo próprio, sem ônus adicional à Administração Pública, observada a finalidade pública vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.

A doação deverá ser formalizada até a apresentação da prestação de contas final, ou em momento anterior, quando solicitado pela Administração, especialmente nos casos em que o bem já esteja em uso por unidade ou serviço municipal.

Do encaminhamento ao setor de patrimônio

Após o recebimento da documentação prevista nesta cláusula, a unidade gestora da parceria encaminhará os documentos ao setor de patrimônio do Município, para adoção das providências necessárias ao registro do bem no sistema patrimonial municipal.

Caberá ao setor de patrimônio realizar o cadastramento do bem, atribuir o respectivo número patrimonial e providenciar, quando aplicável, a afixação da placa ou etiqueta de identificação patrimonial no bem adquirido.

Da guarda e conservação dos bens





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Enquanto os bens permanecerem sob posse ou utilização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta será responsável por sua guarda, conservação, adequada utilização e destinação exclusiva ao objeto da parceria, respondendo por perdas, danos, extravios ou uso indevido, salvo hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

Da vedação de destinação diversa

É vedada a alienação, cessão, transferência, descarte, empréstimo ou destinação diversa dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE LINS.

Encerrada, denunciada, rescindida ou extinta a parceria por qualquer motivo, os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria permanecerão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO DE LINS, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL promover sua imediata restituição ou disponibilização ao Município, conforme indicação do gestor do contrato, nos termos desta Clausula Décima deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução da parceria em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- **Advertência:** Caráter educativo e preventivo, aplicada para irregularidades que não justifiquem penalidade

mais severa.

- **Suspensão temporária:** De participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos. Aplicada em casos de fraude na celebração, execução ou prestação de contas, quando não se justificar sanção mais severa.

- **Declaração de inidoneidade:** Para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis. O processo de apuração observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados/contratados.

Fica, ainda, assegurada ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVOCÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da cláusula décima, a Prefeitura Municipal de Lins, para garantir a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

§ 1º – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º – A não aceitação das justificativas pela Prefeitura Municipal de Lins será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a Entidade reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14.

Em caso de denúncia, os partícipes serão responsáveis apenas pelas obrigações relativas ao período em que

participaram voluntariamente da parceria. Em caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA

poderá retomar bens públicos, assumir a execução do restante do objeto para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, ou convocar outra OSC classificada no chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao CONTRATANTE e devidamente adequado a sua Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Em cooperação com o Município (que providencia a compra e distribuição dos gêneros alimentícios), a OSC

executará a gestão da alimentação escolar no local de atendimento, conforme as seguintes atividades:

- Recebimento e Distribuição: Receber, conferir e distribuir os quantitativos de gêneros alimentícios enviados pela cozinha piloto.
- Controle de Estoque: Arquivar as cópias das guias de recebimento e/ou transferências de gêneros alimentícios e enviar o controle de estoque mensalmente para a nutricionista designada do CONTRATANTE (entre os dias 15 a 20 de cada mês).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

• **Organização e Higiene:** Organizar o depósito de modo a disponibilizar os alimentos que vencem primeiro e manter atualizadas as fichas de prateleiras. Realizar e registrar nas planilhas a limpeza das áreas da cozinha e depósito e de equipamentos.

• **Materiais e Equipamentos:** Adquirir material de limpeza, touca descartável, luva descartável e avental plástico,

recomendados pelo departamento.

• **Higiene e Segurança:** Realizar a higienização de caixa d'água (por empresa especializada ou funcionário capacitado e registro em planilha). Garantir o uso dos EPI's pelos manipuladores de alimentos. Retirar objetos em desuso nas áreas de manipulação e armazenamento. Primar pela instalação de telas nas janelas, ralos e outras aberturas na cozinha e depósito. Afixar cartazes sobre orientação de boas práticas.

• **Preparação e Cumprimento de Cardápio:** Cumprir o cardápio e realizar o descongelamento dos alimentos (quando necessário, sobre refrigeração ou em caixa térmica).

• **Recursos Humanos e Estrutura:** Ter número suficiente de funcionários e equipamentos para atender a demanda do projeto. Garantir a estrutura física adequada e realizar o controle integrado de pragas.

• **Proibição:** Não fornecer refeições para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto "OPERADORA"), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 24c520380f904c24e6b732190f1839c6932ed5aad05311ddd0499f718e482e
Link de validação: <https://valida.ae/b4ae50311332b2e5266201b900cdea8dd0b1983d51b8b8095>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Lins, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lins, 28 de agosto de 2026.

**JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE**

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data: 28/08/2026 17:17
#3d993236a31d11f1818d42010a2b6021

**THAISA HELENA ROSA FIORAVANTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
João P. O. V. da Silva
Data: 28/08/2026 20:22
#3d99e34f5a31d11f1818d42010a2b6021

**JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

TESTEMUNHAS:

 **TESTEMUNHA**
Assinado eletronicamente por
Mauro Farto Fernandes Junior
Data: 28/08/2026 17:54
#3da32831a31d11f1818d42010a2b6021

1. _____

 **TESTEMUNHA**
Assinado eletronicamente por
Tharik Vinicius Alves Cardoso
Data: 28/08/2026 17:51
#3da868dba31d11f1818d42010a2b6021

2. _____

Prefeitura Municipal de Lins

Rua Olavo Bila, 640 – Centro – CEP: 16401-075 – Lins/SP Fone (14) 3533-7000 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: dividaativa@gmail.com sítio eletrônico: www.lins.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 24c520380f904c24e6bf732190f1839c6932ed5aad05311ddd0499f718e482e
Link de validação: <https://valida.ae/b4ae0311332b2e5266201b900cdea8dd0b1983d51b8b8095>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**

CNPJ Nº: **22.533.209/0001-53**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **001/2026**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OFERECER ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO FORMAL DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 04 A 10 ANOS, PRIORITARIAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINS/SP POR MEIO DA OFERTA DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ABRANGENDO ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS DE ALTA QUALIDADE, COM A FINALIDADE DE FORTALECER OS DIREITOS, HABILIDADES, POTENCIALIDADES E OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS DOS PARTICIPANTES, ASSEGURANDO UMA CONVIVÊNCIA SOCIAL SADIA E UM FUTURO MAIS PROMISSOR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lins, 28 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**

CARGO: **PREFEITO**

CPF: **267.616.768-51**

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**

CARGO: **PREFEITO**

CPF: **267.616.768-51**

ASSINATURA:



Validador

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 24c520380f904c24e6bf732190f1839c6932ed5aad05311ddd0499f718e482e
Link de validação: <https://valida.ae/b4ae50311332b2e5266201b900cdea8dd0b1983d51b8b8095>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
CARGO: PREFEITO
CPF: 267.616.768-51
ASSINATURA:

Pela contratada:

NOME: JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 226.150.078-58
ASSINATURA:


Assinado eletronicamente por
João P. O. V. da Silva
Data: 28/08/2026 20:22
#3d9e54f5a31d11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: THAISA HELENA ROSA FIORAVANTE
CARGO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 066.457.118-24
ASSINATURA:


Assinado eletronicamente por
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data: 28/08/2026 17:17
#3d993236a31d11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

GESTORA DO CONTRATO:

NOME: THAISA HELENA ROSA FIORAVANTE
CARGO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 066.457.118-24
ASSINATURA:


Assinado eletronicamente por
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data: 28/08/2026 17:17
#3d993236a31d11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB RESPONSABILIDADE: FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
NOME: CLAUDIO DOS SANTOS NÓBREGA
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
CPF: 900.042.801-72
ASSINATURA:

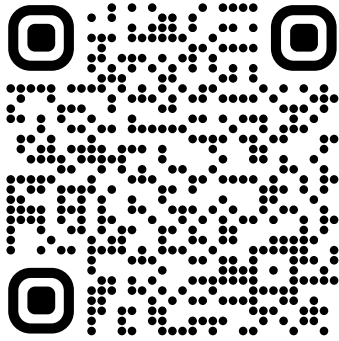


Validador

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/b4ae50311332b2e5266201b900cdea8dd0b1983d51b8b8095>

Assinaturas concluídas: 4 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

24c5920380f904c24e6bf732190
f1839c6932ed5aad05311ddd049
9f718e482e Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Thaísia F
Assinado eletronicamente por
Thaísia Helena Rosa Fioravante
Data: 28/08/2026 17:17
#3d993236a31d11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



João P. O. V. da Silva
Assinado eletronicamente por
João P. O. V. da Silva
Data: 28/08/2026 20:22
#3d9e54f5a31d11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



Mauro F
Assinado eletronicamente por
Mauro Farto Fernandes Junior
Data: 28/08/2026 17:54
#3da32831a31d11f1818d42010a2b6021

TESTEMUNHA



Tharik C
Assinado eletronicamente por
Tharik Vinicius Alves Cardoso
Data: 28/08/2026 17:51
#3da868dba31d11f1818d42010a2b6021

TESTEMUNHA

Trilha de auditoria



28/08/2026 17:15 **MAURO FARTO FERNANDES JR** (contratos@lins.sp.gov.br, CPF 270.689.058-46), EQUIPE DE CONTRATOS - MUNICIPIO DE LINS (44.531.788/0001-38), criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 24c5920380f904c24e6bf732190f1839c6932ed5aad05311ddd0499f718e482e



28/08/2026 17:15 **MAURO FARTO FERNANDES JR** (contratos@lins.sp.gov.br, CPF 270.689.058-46), EQUIPE DE CONTRATOS - MUNICIPIO DE LINS (44.531.788/0001-38), visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 57933



28/08/2026 17:16 **Thaísia Helena Rosa Fioravante** (thaísia.fioravante@lins.sp.gov.br, CPF 066.457.118-24) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 53998



28/08/2026 17:17 **Thaísia Helena Rosa Fioravante** (thaísia.fioravante@lins.sp.gov.br, CPF 066.457.118-24) assinou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Navegador: Firefox/152.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53998 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:152.0 Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368



28/08/2026 17:27 **Tharik Vinicius Alves Cardoso** (tharik.cardoso@gmail.com, CPF 364.196.738-44) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 50640



28/08/2026 17:51 **Tharik Vinicius Alves Cardoso** (tharik.cardoso@gmail.com, CPF 364.196.738-44) assinou como testemunha o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Navegador: Chrome/152.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64435 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368



28/08/2026 17:54 **Mauro Farto Fernandes Junior** (mauro.farto@lins.sp.gov.br, CPF 270.689.058-46) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 49316

	28/08/2026 17:54	Mauro Farto Fernandes Junior (mauro.farto@lins.sp.gov.br, CPF 270.689.058-46) assinou como testemunha o documento		
		Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 49316 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/151.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368
	28/08/2026 20:06	João Paulo Oliveira Valério da Silva (diretoria@aemc.org.br, CPF 226.150.078-58) visualizou o documento		
		Endereço de IP: 186.220.37.94	Porta: 11507	
	28/08/2026 20:22	João Paulo Oliveira Valério da Silva (diretoria@aemc.org.br, CPF 226.150.078-58) assinou o documento		
		Endereço de IP: 186.220.37.94 Porta: 11529 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/151.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361